

matrícula nº 179.889-8, ocupante do cargo Técnico em Assistência Social - Agente Social, que infringiu o disposto no inciso IV do art. 191 da Lei Complementar nº 840/2011, no inciso IV do art. 35 da Lei Distrital nº 4.990/2012 e no inciso IV e no inciso II do §1º do art. 52 do Decreto Distrital nº 34.276/2013.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre REVOGAÇÃO do Grupo SAM 02 do Edital de Chamamento nº 18/2013 - Entidades e da RESCISÃO do Contrato de Concessão de Direito Real Uso Resolúvel - CDRU 01/2017 emitido em favor da Associação dos Constituintes e Moradores da Nova QNL de Taguatinga - ACM (CNPJ: 01.716.752/0001-16), referente ao empreendimento habitacional denominado Residencial Rosalice, situado na QR 518 Conjunto 1A Lote 01 de Samambaia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1.082.442, resolve:

Art. 1º Revogar a Grupo SAM 02 do Edital de Chamamento nº 18/2013 - Entidades, que teve por selecionada a Associação dos Constituintes e Moradores da Nova QNL de Taguatinga - ACM (CNPJ: 01.716.752/0001-16).

Art. 2º Rescindir com Aplicação de Multa o Contrato de Concessão de Direito Real Uso Resolúvel - CDRU 01/2017 emitido em favor da Associação dos Constituintes e Moradores da Nova QNL de Taguatinga - ACM (CNPJ: 01.716.752/0001-16) em face ao descumprimento de suas obrigações contidas na CDRU, pela não manutenção das condições fiscais e pela inviabilidade de contratação de financiamento junto ao agente financeiro em face as inúmeras ações judiciais vigentes contra a Associação, sendo a MULTA fixada no valor de R\$151.567,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º A SANÇÃO DE MULTA é estabelecida no Parágrafo Primeiro da CLAUSULA SEXTA da CDRU e corresponde a 2% sobre o último valor de produção do empreendimento autorizado pela Diretoria Executiva da CODHAB por meio da Súmula DIPRO nº 305.000.050/2017 de 22/09/2017 aprovada na 443ª Reunião Ordinária, ou seja, de R\$7.578.350,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 08/2023

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação, requerido pela empresa POSTO CENTRAL PARK DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, registrado sob o CNPJ nº 01.012.151/0001-22, para o exercício da atividade de posto revendedor de combustíveis, localizada na QS 05 Lotes 02, 04 e 06 Rua 312 - Águas Claras, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017971/2017-52, nos termos do Parecer Técnico 933/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre ação continuada de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal para atividades relativas à emissão e homologação de laudos e avaliações médicas ou psicológicas no âmbito de políticas habitacionais, de gratuidade de transporte coletivo, de cadastro e identificação de pessoa com deficiência.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 6.372, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 6.809, de 1º de fevereiro de 2021, que institui o cartão de identificação para pessoa com deficiência e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 42.363, de 4 de agosto de 2021, que regulamenta a Lei nº 6.809, de 1º de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 43.319, de 16 de maio de 2022, que regulamenta o art. 30 da Lei Distrital nº 6.637, de 20 de julho de 2020;

Considerando a Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, que concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências; e

Considerando o Decreto nº 20.566, de 13 de setembro de 1999, resolvem:

Art. 1º Estabelecer ação continuada de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado Extraordinária da Pessoa com Deficiência (SEPD) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES), com objetivo de, no âmbito de suas competências, realizar medidas necessárias para implementação e operacionalização de políticas públicas de habitação, gratuidade de transporte coletivo, cadastro e identificação de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Entre as ações e medidas adotadas para cumprimento do objetivo da cooperação, podem especificamente ser realizadas:

- I - emissão, análise ou homologação de laudos e avaliações médicas e psicológicas;
- II - fornecimento e recebimento de documentos, informações e material de identificação;
- III - orientação quanto aos procedimentos de inscrição e habilitação para fins de cadastramento, dentre outras.

Art. 2º A SEPD se compromete a proporcionar espaço físico, operacionalização e coordenação necessários para alcançar os objetivos da ação continuada.

§ 1º É atribuído à SEPD a elaboração de processo de requisição de servidor, nos termos do Decreto nº 39.009/2018, para a realização das ações previstas no artigo 1º desta Portaria Conjunta.

§ 2º A SEPD deve apresentar relatório anual de atividades e de ações alcançadas com as ações continuadas estabelecidas entre as Secretarias de Estado envolvidas.

Art. 3º A SES se compromete, por meio de servidores da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e de outras carreiras que entender pertinente, a atuar em conjunto com a SEPD para alcançar os objetivos da ação continuada.

Art. 4º Os servidores da SES colocados à disposição da SEPD para viabilizar a execução das ações estabelecidas no artigo 1º devem manter a mesma carga horária.

§ 1º As folhas de ponto dos servidores colocados à disposição devem ser enviadas por sua chefia imediata da SEPD ao setor de pessoal da SES até o segundo dia útil de cada mês por meio eletrônico.

§ 2º As avaliações de desempenho dos servidores colocados à disposição da SEPD são de responsabilidade da chefia imediata do local de efetivo exercício e devem ser enviadas à SES, anualmente, após a sua conclusão.

Art. 5º As ações continuadas e previstas nesta Portaria Conjunta têm prazo de 2 anos, a contar da publicação dessa portaria, prorrogável por iguais períodos.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 02 DE MARÇO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os titulares dos cargos relacionados abaixo, para compor a comissão Executora do Contrato nº 05/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa JCP ANDRADE TRANSPORTES EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de caminhão, tipo cavalo mecânico (trucado) rodoviários 6x2, incluindo motorista e serviços de logística, sob demanda, compatível para o acoplamento e transporte de unidades móveis de atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal, constituída por semirreboque adaptado, conforme consta do processo nº 00401-00004357/2023-58, a saber: DIRETOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS (Presidente); GERENTE DE APOIO OPERACIONAL (Membro); GERENTE DO ITINERANTE (Membro).

Art. 2º Os titulares dos cargos designados no artigo anterior e seus respectivos substitutos legais deverão observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO